



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIV - Edição 6151 - Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019
Divulgação: Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 Publicação: Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO

Decretos

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 20.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, que "altera o *caput* e os incs. I, II e III do § 7º do art. 95 e o inc. XVII do *caput* do art. 111, inclui os §§ 2º e 3º no art. 61, o inc. IV no § 7º do art. 95 e os incs. IX e X no § 7º do art. 111, renumera o parágrafo único para § 1º no art. 61, e revoga os §§ 8º e 9º do art. 95, todos do Decreto nº 16.500, de 10 de novembro de 2009, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), dispondo sobre a área corrigida de terrenos encravados e o laudo médico a ser apresentado por pessoas com deficiência para o benefício previsto no inc. XVII do art. 70 da Lei Complementar nº 07, de 1973, e regulamentando o § 17 do art. 5º da Lei Complementar nº 07, de 1973."

DECRETO Nº 20.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3162_ce_276885_1.pdf

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 9134360/2019 PROCESSO 19.0.000150075-1

Dispõe sobre a suspensão de expediente nas manhãs dos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e sobre o cumprimento de expediente em regime de revezamento na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) e na Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, e A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 10.149, de 9 de dezembro de 1991, que declara dias de ponto facultativo o dia 24 de dezembro, a partir das 12h (doze horas), véspera de Natal; e o dia 31 de dezembro, a partir das 12h (doze horas), véspera do Ano Novo; CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 20.434 de 18 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente durante as comemorações das festas de final de ano;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensos os expedientes da Procuradoria-Geral do Município (PGM), na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) e da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC) nas manhãs dos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, mediante compensação de carga horária, de acordo com as regras estabelecidas no Decreto nº 20.434 de 18 de dezembro de 2019.

§ 1º Excetuam-se do caput, na manhã do dia 24 de dezembro de 2019, das 9h às 11h30min, as atividades de competência da Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Fica mantido o funcionamento do Edifício Intendente José Montauray, exclusivamente, para os espaços ocupados pela Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, no dia 24 de dezembro de 2019, das 9h às 11h30min.

§ 3º A SMF designará dois servidores que acessarão o Edifício Intendente José Montauray, em 24 de dezembro de 2019, pela portaria a Rua Siqueira Campos, 1300, os quais devem fazer a abertura do acesso da Travessa Mário Cinco Paus, s/nº, para a entrada de todos os demais servidores que irão exercer suas atividades na Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º As saídas de acesso para os demais andares do Edifício Intendente José Montauray deverão ser sinalizadas indicando limitação de acesso.

§ 5º O acesso dos contribuintes à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda se dará exclusivamente pela Travessa Mário Cinco Paus, s/nº.

§ 6º No dia 31 de dezembro de 2019, fica suspenso o funcionamento do Edifício Intendente José Montauray, localizado na Rua Siqueira Campos, 1300, Centro Histórico de Porto Alegre.

Art. 2º Fica autorizado o estabelecimento de expediente em regime de revezamento na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) e na Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), no período de 23 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020, mediante compensação, de acordo com as regras estabelecidas no Decreto nº 20.434, de 2019.

§ 1º Caberá à chefia da área elaborar e responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de trabalho para o período referido no caput deste artigo.

§ 2º Ressalvada autorização excepcional do Diretor-Geral responsável, ou do titular da pasta, mediante justificativa da chefia imediata, as unidades de trabalho deverão garantir a presença diária de, ao menos, 1/3 (um terço) do número habitual de servidores, garantindo-se a manutenção de todos os serviços.

Art. 3º Para operacionalização da compensação de horários deverão ser adotados os procedimentos

descritos neste artigo.

I - para servidores que tenham saldo de banco de horas acumulado que optarem pelo abatimento de horas do referido banco, fica dispensada a abertura de processo administrativo, utilizando-se no Ronda Ponto o código 801 – DÉBITO BH;

II - as horas não trabalhadas nos dias úteis do período e que não forem debitadas conforme inciso anterior deverão ser ajustadas com o código 185 - FINAL ANO 2019 H. MENOR (-);

III - as horas executadas para fins de compensação deverão ser ajustadas com o código 186 - FINAL ANO 2019 COMP. (+);

IV - a compensação das horas correspondentes às não trabalhadas no período de 23 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020 deverá ocorrer até 31 de março de 2020, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 20.434, de 2019;

V - findo o prazo de que trata o inciso anterior e não havendo compensação da carga horária, os ajustes de horas a compensar deverão ser revertidos para falta, meia-falta ou atraso, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As equipes de apoio administrativo ou de expediente e pessoal, dos órgãos de que trata esta Instrução Normativa, ficarão responsáveis por acompanhar a compensação mensal de horas dos respectivos servidores.

Parágrafo único: Após o fechamento da efetividade da competência de março de 2020, caberá às equipes de apoio administrativo apurar eventuais saldos de horas não compensadas por servidores dos respectivos órgãos e reportar ao titular da pasta os registros de falta, meia-falta ou atraso que devam ser realizados.

Art 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2019.

SIMONE SOMENSI, Procuradora-Geral do Município, em exercício.

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO, Secretário Municipal da Fazenda.

DANIEL RIGON, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em exercício.

LUCIANE MARQUES RACHE, Secretária Municipal de Transparência e Controladoria.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Eliane Iensen

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosena, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br, fones 3289-1182, 3289-1231, 3289-1248